



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1006137-32.2023.4.01.4002

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA [13 REGIAO]

REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem, pelo Procurador da República signatário, perante V. Ex.^a, em atenção ao despacho de id 1740668554, manifestar-se nos termos que seguem:

Cuida-se de Ação Civil Pública C/C pedido de tutela antecipada ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, na qual pleiteia, liminarmente, a *"suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2023, promovido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, exclusivamente no tocante aos cargos efetivos de Professor de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Química, até que sobrevenha a retificação do instrumento convocatório quanto a TITULAÇÃO DE MESTRADO ESPECÍFICA EM "ENERGIAS RENOVÁVEIS", passando a ser igualmente válido os mestrados realizados em outras áreas concernentes à engenharia específica, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e em respeito e consonância com a Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, sob pena de multa diária a ser arbitrada por esse douto Juízo;"*

Alega, para tanto, que o referido Edital viola o princípio isonomia previsto no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

art. 37 da Constituição Federal, ao prestigiar a exigência de dissertação específica de mestrado para selecionar profissional do Magistério Superior.

Instada a se manifestar, a UFPI apresentou contestação, requerendo, em síntese, a improcedência da tutela de urgência e a improcedência do pedido. Argumentou que a exigência da referida titulação não viola a CFRB/88 e está em consonância com a legislação vigente, dentro do espectro da autonomia didático-científica da Instituição.

Após, vieram os autos para o Ministério Público Federal.

É o que tinha de importante a relatar.

A Ação Civil Pública, regulamentada pela Lei nº 7.347/1985, prevê no art. 5º, I, que o Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

In casu, considerando que a presente ação foi ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, uma Autarquia Federal, entidade legitimada para figurar no polo ativo (art. 5º, IV), o MPF emite parecer como *custus legis*.

Sem mais delongas, da análise dos autos, vislumbra-se, *prima facie*, que guarda razão à parte autora.

A Jurisprudência dos Tribunais Superiores há muito tem sedimentado o entendimento, na esteira do art. 37 da CF, em respeito ao princípio da legalidade, que a restrição de acesso a cargos públicos deve estar prevista expressamente em lei.

Destarte, a exigência no Edital nº 06/2023-UFPI de dissertação de mestrado na área de “Energias Renováveis” parece irrazoável, à medida em que restringe demasiado a participação de outros candidatos, que com titulação semelhante (mestrado) não conseguem participar do certame.

Conforme justificado pela Autarquia Federal na inicial, "*à vista dos temas de avaliação, é evidente que a vaga ofertada exige precipuamente dissertação de mestrado na*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

área de “Energias Renováveis”, o que não se sobressai frente às outras áreas afins dos campos da Engenharia, seja ela Mecânica, Elétrica ou Química. Em verdade, constitui campo de saber concorrente e equitativo, sendo igualmente cometido às Engenharias em tela, por ocasião dos normativos que se transcreve, fazendo com que o aproveitamento da Titulação cobrada no certame possa valer também para áreas afins de competência técnica e intelectual das engenharias em pleito"

Os argumentos apresentados pela UFPI em impugnação ao pedido de tutela de urgência não foram capazes, a princípio, de ilidir a necessidade da instrução probatória.

Outrossim, considerando que está definido no Cronograma a realização das provas escritas do Concurso Público para a data de 20/08/2023, tem-se a necessidade da concessão da tutela de urgência, em caráter liminar, até que sobrevenha decisão definitiva no bojo dos presentes autos.

Assim, ante a fundamentação supra, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se pelo deferimento de tutela provisória cautelar de urgência, unicamente para determinar à requerida a suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2023, exclusivamente no tocante aos cargos efetivos de Professor de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Química.

Teresina, 7 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

Procurador da República